

que abalroa inclusive a pretensão alternativa relacionada à observância dos reajustes salariais concedidos à categoria dos empregados da CEF.

Não há que se falar, igualmente, sequer na suposta unicidade contratual, uma vez que reconhecida a licitude da terceirização, corolário lógico é que, muito embora a autora tenha prestado serviços para a quarta reclamada, o fez por meio de distintos contratos de trabalho com três empregadores (Esquadra Vigilância e Segurança Armada Ltda., Esparta Segurança Ltda. e TBI Segurança Eirelli), respectivamente nos períodos de 6/2/2012 a 30/9/2015, de 21/9/2015 a 1/12/2015, de 1/7/2016 a 11/11/2016 e, por último, de 14/11/2016 a 10/9/2018.

Veja-se que a CTPS (id. df28bae, fls. 33/34) registra os regulares contratos de trabalho distintos, e não houve alegação da reclamante de que as três primeiras rés sejam componentes de um mesmo grupo econômico.

Mantenho, pois, a decisão de origem, e remanesce o desprovimento de pedidos da obreira, que apenas do reconhecimento da ilicitude da terceirização, ou da pretendida isonomia com a categoria bancária advêm.

Irretocável o *decisum*, desprovejo.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso interposto pela reclamante, bem como das contrarrazões e, no mérito, nego provimento ao apelo.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, presente a

Exma. Procuradora Maria Helena da Silva Guthier, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro e da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do recurso interposto pela reclamante, bem como das contrarrazões e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Convocado Relator

ma/s

BELO HORIZONTE/MG, 28 de fevereiro de 2023.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata

ata

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 10 de fevereiro de 2023 e término às 23h59min do dia 14 de fevereiro de 2023.

Sessão Híbrida: dia 23 de fevereiro de 2023, com início às 14h e término às 17h35min, no Plenário 2 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desa. Cristiana Maria Valadares Fenelon e o Exmo.

Juiz convocado Marcelo Oliveira da Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior).

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Advogados inscritos para a sessão híbrida do dia 23.02.2023:

Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Alex Santana de Novais, Pedro Porto Medeiros, Clemliton Francisco de Paiva, Alex Santana de Novais, Anderson Racilan Souto, Eduarda de Oliveira Trindade, Marcelo Araújo Bazaga, Erick Machado Batista, Leila Azevedo Sette, Ricardo Guimarães Boson, Eduarda de Oliveira Trindade, Fernanda di Bene Penna Tiburcio, Débora Valamiel de Andrade, Leandro A. dos Reis Soares, Maria Gabriela Steiger Andrade, Pollyanna Nogueira Cação Kuhl Bicalho, Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Felipe Maurício Saliba de Souza, Daniel Battipaglia Sgai, Henrique Nery de Oliveira Souza, Claudiany Ferreira Bezerra, Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Marcos Domingos Neto, Felipe Maurício Saliba de Souza, Thiago Augusto da Silveira, Rafael Tavares Thomé, Ticianara Araújo da Silva, Pedro Porto Medeiros, Rafael Arêdes Mendonça, Júlio Magalhães Pires Duarte, André Rodrigues Schioser, Rodrigo Fernandes da Silva, Carine Murta Nagem Cabral, Denise Pasello Valente, Fernanda Cristina Guimarães Vieira, Paulo Henrique Oliveira Nascimento, Wellisson Amaral e Silva, Humberto Marcial Fonseca, Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Willy Falcomer Filho, Murilo Marques Gontijo, Camila Dutra Oliveira Costa, Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Graziella Gonçalves Costa Ribeiro, Rodrigo Rosalem Senese, Tiago Pereira, Ariana Patricia Gomes Barbosa, Carlos Pereira da Silva, Leandro Fonseca Monteiro.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 02.02.2023).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0011121-45.2016.5.03.0005

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	VIBRA ENERGIA S.A
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
ADVOGADO	DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG
ADVOGADO	OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70728/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VIBRA ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos, etc.

Tendo em vista a decisão proferida pelo STF na Medida Cautelar na Petição 7.755, e em observância ao Ofício.Circ.TST.GP N.º 285 e Ofício Circular N. TRT/NUGEP 9/2019, em razão do apelo da reclamada versar sobre a parcela RMNR - Tema 13 da Tabela de Recursos Repetitivos, determino o sobrestamento do processo até ulterior determinação do Excelso STF.

Publique-se. Intimem-se.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Rodrigues Filho

Desembargador do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 27 de fevereiro de 2023.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA